



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040804/2017-FMAS
CREDENCIAMENTO 001/2017 – CPL/PMSBP
PROCESSO Nº 0506001/2017-CPL/PMSBP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
PARÁ E AURICLEIDE PEREIRA CORREA
56322534220, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES,
SALGADOS, DOCES, TORTAS VARIADAS E BEBIDAS,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, CNPJ: **83.334.698/0001-09**, com sede administrativa na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 289.390.182-49, domiciliado e residente à Rua Carvalho Braga, 474 – Centro – Santa Bárbara do Pará – PA – CEP: 68798-000, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social/Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ: 17.868.858/0001-75, representado neste ato pela Sra. **Telma Maria Rodrigues de Almeida**, CPF: 127.083.132-15, denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AURICLEIDE PEREIRA CORREA 56322534220**, CNPJ: **27.901.275/0001-52**, estabelecida à Rua Procópio Ramos, nº 105 – Bairro Novo – Santa Bárbara do Pará - PA-CEP: 68.798-000, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **AURICLEIDE PEREIRA CORREA**, RG: 1686732 PC/PA, CPF: 563.225.342-20, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **CREDENCIAMENTO 001/2017 – CPL/PMSBP** e a proposta de adesão aceita pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – O objeto consiste em **CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES E LANCHONETES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, SALGADOS, DOCES, TORTAS VARIADAS E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se amparo no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. As refeições deverão ser servidas aos servidores do CONTRATANTE, beneficiários do cupom alimentação, no estabelecimento da CONTRATADA, localizado situados em Santa Bárbara do Pará estabelecida no Memorial Descritivo, Anexo I, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor unitário máximo de cada item consta na planilha abaixo, totalizando o valor do presente Contrato em **R\$ 16.765,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PMSBP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	REFEIÇÃO COMPLETA: composta no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, PROTEÍNA (carne, frango ou peixe) e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmiteix de alumínio. Possuindo peso de no mínimo 500 gramas.	1.000	UND	11,00	11.000,00
2	SALGADOS VARIADOS: sabores: frango, queijo, salsicha ou mixto.	2.500	UND	0,45	1.125,00
3	DOCES VARIADOS: brigadeiro, casadinho, monteiro lopes, uvinha, cocô e outros.	2.500	UND	0,37	925,00
4	TORTA DOCE: Sabores: chocolate, cupuaçu, morango, bacuri, abacaxi, maracujá.	5	UND	58,33	291,65
5	TORTA SALGADA: Sabores frango, atum.	5	UND	61,67	308,35
6	REFRIGERANTE – 2L: pacote com 6 unidades de garrafa pet de 02 (dois) litros, gelado, sabores: cola, laranja ou guaraná.	25	PCT	25,00	625,00



7	SUCO – GARRAFA 1L: jarra ou garrafa de 01 (um) litro, sabores variados (já adoçado).	498	LTS	5,00	2.490,00
					16.765,00

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
08008 SEC.MUN DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	08.244.0009.2.030 MANUT.SERV.CONVIVENCIA E FORTALEC.DE VINCULO-SCFV; 08.244.0009.2.031 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROTECAO SOCIAL; 08.244.0009.2.036 MANUTENCAO DOS CRAS; 08.243.0008.2.028 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RECURSOS ORDINÁRIOS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO

9.2. Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

10.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Administração Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Durante a vigência do CONTRATO o mesmo poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Gabinete do Prefeito

Comissão Permanente de Licitação



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Benevides, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Pará - PA, 04 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

CNPJ: 83.334.698/0001-09

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.868.858/0001-75

CONTRATANTE

AURICLEIDE PEREIRA CORREA 56322534220

CNPJ: 27.901.275/0001-52

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

P R E F E I T U R A D E
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE